

000841.2014.14.000/2, IC-000733.2016.14.000/5, IC-000579.2018.14.000/1, IC-000043.2022.14.002/6 - PRT 15ª Região-Campinas - IC-000401.2020.15.003/9, PP-001346.2022.15.000/9, PP-002897.2022.15.000/0, NF-002784.2022.15.000/0, NF-000478.2022.15.003/0, IC-002514.2020.15.000/8, IC-000221.2020.15.003/7, PP-000575.2022.15.000/4, PP-001041.2022.15.000/3, PP-002577.2022.15.000/6, PP-002878.2022.15.000/3, NF-003410.2022.15.000/0, NF-000779.2022.15.001/4, NF-000492.2022.15.003/6, IC-000206.2022.15.005/6, IC-000214.2022.15.006/9, NF-002902.2022.15.000/3, IC-000288.2018.15.003/3, IC-001925.2021.15.000/2, PP-004364.2021.15.000/3, NF-002868.2022.15.000/7, NF-003660.2022.15.000/7, NF-000514.2022.15.003/9, NF-000444.2022.15.005/9, NF-000525.2022.15.007/5, IC-001436.2021.15.000/8, IC-000430.2021.15.002/9, NF-004110.2022.15.000/7, NF-000497.2022.15.005/4, IC-000035.2022.15.007/9 - PRT 16ª Região-MA - IC-001054.2019.16.000/0, IC-000072.2019.16.002/8, IC-000118.2021.16.000/5, PP-000835.2021.16.000/8, IC-000034.2021.16.001/4, PP-000274.2022.16.000/4, PP-000379.2022.16.000/4, NF-000794.2022.16.000/0, NF-000688.2020.16.000/4, IC-000158.2021.16.000/4, NF-000888.2022.16.000/6, NF-001155.2022.16.000/3, NF-001019.2022.16.000/2, NF-001242.2022.16.000/8, IC-000404.2021.16.000/7, NF-000837.2022.16.000/3, IC-000756.2021.16.000/0, IC-000397.2022.16.001/4, IC-000025.2022.16.002/8 - PRT 17ª Região-ES - IC-000719.2021.17.000/1, PP-000659.2022.17.000/5, NF-001627.2022.17.000/0, IC-000106.2022.17.001/7, IC-000061.2022.17.003/4, NF-000225.2022.17.003/0, IC-000140.2020.17.003/9, IC-000123.2021.17.000/0, PP-000998.2022.17.000/2, NF-001507.2022.17.000/0, PP-000129.2022.17.003/7, NF-001611.2022.17.000/0, NF-000173.2022.17.003/5, IC-000526.2021.17.000/3, IC-000222.2021.17.003/8, PP-000821.2022.17.000/9, PP-000214.2022.17.003/6, IC-001473.2014.18.000/4, IC-001306.2019.18.000/8, IC-000706.2021.18.000/6, IC-001292.2017.18.000/2, IC-000770.2022.18.000/1, IC-001637.2022.18.000/4, IC-001364.2017.18.000/1, IC-000170.2020.18.001/5, NF-001477.2022.18.000/5, NF-001782.2022.18.000/6, NF-001639.2022.18.000/5, PRT 19ª Região-AL - IC-001220.2019.19.000/9, IC-001809.2021.19.000/7, PP-000512.2022.19.000/5, IC-001221.2017.19.000/0, IC-000529.2019.19.000/2, IC-001291.2022.19.000/9, NF-001712.2022.19.000/0, PRT 20ª Região-SE - NF-001560.2022.20.000/3, IC-000167.2019.20.000/0, IC-000403.2022.20.000/0, IC-001368.2022.20.000/2, NF-001715.2022.20.000/3, IC-001398.2020.20.000/8, IC-000142.2022.20.000/8, NF-001672.2022.20.000/8, NF-001830.2022.20.000/6, IC-000314.2018.20.000/8 - PRT 21ª Região-RN - IC-000287.2020.21.001/0, IC-000444.2021.21.000/3, NF-000183.2022.21.000/4, IC-001378.2018.21.000/5, IC-000157.2018.21.001/9, IC-001324.2019.21.000/3, IC-000169.2020.21.001/0, IC-000246.2020.21.001/5, IC-000052.2022.21.001/3, NF-000233.2022.21.001/4, IC-000139.2020.21.001/9, IC-000178.2020.21.001/1, NF-001327.2022.21.000/0, IC-000028.2021.21.001/9 - PRT 22ª Região-PI - IC-000587.2022.22.000/3, IC-000046.2022.22.001/6, IC-001003.2021.22.000/0, IC-000338.2022.22.000/7, IC-000483.2022.22.000/0, NF-001134.2022.22.000/3, NF-001159.2022.22.000/3, IC-000065.2022.22.001/5, NF-000198.2022.22.001/2, IC-000029.2022.22.000/0, IC-000558.2022.22.000/8, IC-000590.2022.22.000/6, NF-001033.2022.22.000/3, NF-001127.2022.22.000/3, NF-001194.2022.22.000/1, NF-001211.2022.22.000/1, NF-000199.2022.22.001/9, NF-000199.2022.22.001/9, NF-001075.2022.22.000/7, PRT 23ª Região-MT - NF-000175.2022.22.001/9 - PRT 24ª Região-MS - NF-000434.2022.23.000/0, IC-000085.2022.23.003/5, IC-000479.2022.23.000/1, IC-000292.2022.23.001/3, NF-000259.2022.23.003/5, NF-000123.2022.23.004/5, IC-000259.2021.23.001/6, NF-000736.2022.23.000/8 - PRT 25ª Região-MS - PP-000428.2022.24.000/0, NF-000592.2022.24.000/0, PP-000779.2022.24.000/7, NF-000952.2022.24.000/4, PP-000381.2022.24.000/0, NF-000841.2022.24.000/2, NF-000897.2022.24.000/7, NF-000909.2022.24.000/2, IC-000408.2020.24.000/0, NF-000753.2022.24.000/4, NF-000949.2022.24.000/1, NF-000009.2023.24.000/1, IC-000727.2021.24.000/5, NF-000886.2022.24.000/3, PP-000065.2022.24.001/9, PP-000230.2022.24.001/8, NF-000207.2022.24.002/9, IC-000324.2022.24.000/6, PP-000777.2022.24.000/4, NF-000197.2022.24.002/6.

Os processos constantes desta pauta que não forem julgados nesta Sessão ficam automaticamente adiados para as próximas que se seguirem, independentemente de nova inclusão em pauta.

SANDRA LIA SIMÓN
Coordenadora da 3ª Subcâmara de Coordenação e Revisão

Poder Judiciário

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2023

Dispõe sobre os valores per capita do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar no âmbito do Poder Judiciário da União.

OS PRESIDENTES DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO E DO CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, DO SUPERIOR TRIBUNAL MILITAR E DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no processo SEI n. 11939/2022,

CONSIDERANDO o disposto no art. 127 da Lei n. 14.436/2022 - Lei de Diretrizes Orçamentárias 2023;

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Portaria Conjunta n. 5/2011, dos presidentes dos tribunais e conselhos antes mencionados; resolvem:

Art. 1º Os valores per capita mensais do auxílio-alimentação e da assistência pré-escolar, a serem pagos no âmbito dos órgãos signatários desta Portaria, passam a ser, respectivamente, de R\$ 1.182,74 (mil cento e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos) e de R\$ 935,22 (novecentos e trinta e cinco reais e vinte e dois centavos).

Parágrafo único. A implantação dos novos valores em cada órgão fica condicionada à prévia declaração da existência de disponibilidade orçamentária pelo ordenador de despesas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Min. ROSA WEBER

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Min. ALEXANDRE DE MORAES

Presidente do Tribunal Superior Eleitoral

Min. MARIA THEREZA ROCHA DE ASSIS MOURA

Presidente do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal

Min. LELIO BENTES CORRÊA

Presidente do Tribunal Superior do Trabalho e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho

Min. LÚCIO MÁRIO DE BARROS GÓES

Presidente do Superior Tribunal Militar

Des. JOSÉ CRUZ MACEDO

Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

ACÓRDÃOS DE 25 DE JANEIRO DE 2023

Nº 75.641 - Processos Administrativos nº 0640/2022. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DO PARANÁ - CRF/PR. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2021. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, JULGAR REGULARES AS CONTAS DO CRF/PR DO EXERCÍCIO 2021, conforme Ata da I Sessão da 526ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.642 - Processo Administrativo nº 9650/2021. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DA PARÁIBA - CRF/PB. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2020. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro João Samuel de Moraes (PB), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/PB DO EXERCÍCIO 2020, conforme Ata da I Sessão da 526ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.643 - Processo Administrativo nº 1949/2018. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2017. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Altamiro José (BA), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/BA DO EXERCÍCIO 2017, conforme Ata da I Sessão da 526ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.644 - Processo Administrativo nº 1201/2019. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2018. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Altamiro José (BA), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/BA DO EXERCÍCIO 2018, conforme Ata da I Sessão da 526ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

Nº 75.645 - Processo Administrativo nº 1616/2020. Requerente: Conselho Regional de Farmácia do Estado DA BAHIA - CRF/BA. Requerido: CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA. Relator: COMISSÃO DE TOMADA DE CONTAS. Ementa: Prestação de Contas do exercício de 2019. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Conselheiros do Conselho Federal de Farmácia, por unanimidade de votos, com abstenção do Conselheiro Altamiro José (BA), JULGAR REGULARES COM RESSALVAS AS CONTAS DO CRF/BA DO EXERCÍCIO 2019, conforme Ata da I Sessão da 526ª Reunião Plenária Ordinária, que faz parte deste julgado.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

